



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 20/2024 - Do Executivo - Altera a redação do inciso V do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de abril de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 20/2024 - Do Executivo - Altera a redação do inciso V do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.

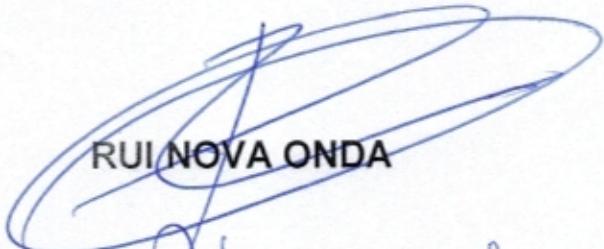
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

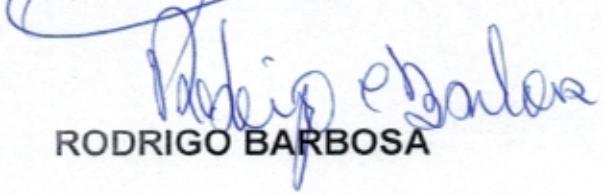
Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de abril de 2024.



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



RODRIGO BARBOSA



COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 20/2024 - Do Executivo - Altera a redação do inciso V do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de abril de 2024.

A blue ink signature of the name Claudinei Damálio.

CLAUDINEI DAMALIO

A blue ink signature of the name Mercílio Macena Benevides.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

A blue ink signature of the name Aline Luchetta.

ALINE LUCHETTA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 165/2024/GAB/SG

Projeto de Lei nº 2024

São João da Boa Vista, 28 de março de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do inciso V do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

8.4.24
Aprovado em 1º e 2º discussões
Votação e em Requerimento
8.4.24

for de local
Presto minha assinatura
8.4.24



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 20/2024

“Altera a redação do inciso V do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.”

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do Art. 7º da Lei nº 5.147, de 27 de abril de 2.023, que passará a ter a seguinte redação:

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data para a inscrição no concurso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

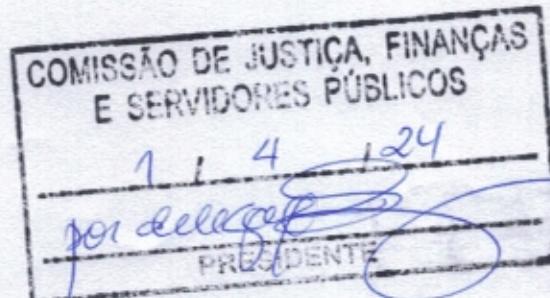
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (28.03.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Aprovado em 7º e 2º discussão.
Votação e em Reapresentação.
8, 9, 24

Presidente





Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

A matéria presente neste Projeto de Lei está prevista na Lei Federal nº 13.022/2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e prevê, em seu Artigo 10, inciso V, limite mínimo de idade para ingresso na carreira de 18 anos, não estabelecendo critério acerca de idade máxima.

Destarte, no presente caso, a competência legislativa do Município é suplementar, conforme versa o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e não pode contrariar matéria que já foi disciplinada em âmbito federal ou estadual, em respeito ao princípio federativo.

Estabelecer limite etário máximo para o ingresso no cargo de Guarda Municipal está em desacordo com o que prevê os Artigos 4º e 111, ambos da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, o Art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, veda expressamente diferenciação no acesso ao emprego em função da idade, sendo tal dispositivo aplicado aos servidores públicos.

A alteração do limite máximo de idade para ingresso na Guarda Municipal, previsto no Artigo 7, inciso V da Lei municipal nº 5.147/2023, visa, tão somente, adequar a Lei municipal ao que prevê o Artigo 10, inciso V da Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Diante disso, a imposição do limite de idade para nomeação em cargo de guarda civil fere os princípios da razoabilidade, isonomia e proporcionalidade, posto que não se evidencia relação lógica entre a discriminação imposta e as funções a serem exercidas pelo futuro servidor público.

Desta forma, solicitamos a colaboração dos Nobres Vereadores, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (28.03.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal